



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Luiz de Gonzaga Fonseca Mota		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Luiz de Gonzaga Fonseca Mota, pertencente à Rede Estadual de Ensino do Ceará, com sede em Amontada-Ce., e reconhece o Ensino Fundamental e Médio alí ministrado sob a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, seguindo o Programa Telecurso 2000, aprovado pelo Parecer 0457/97 - CEC.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 99194342-2	PARECER Nº 0009/2000	APROVADO EM: 09.02.2.000

I – RELATÓRIO

O Diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Luiz de Gonzaga Fonseca Mota, integrante da rede estadual de ensino, com sede em Amontada-Ce, requer a este Conselho, com anuência da Diretora do CREDE 02, Izaura Mesquita Mota, reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio, ministrado sob a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, seguindo o Programa Telecurso 2000, aprovado pelo Parecer Nº 0457/97-CEC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo na Lei 9394/96 e no Parecer 0457/97 - CEC, que por solicitação da SEDUC, aprova o Programa Telecurso 2.000, para ser implantado nas escolas públicas do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Luiz de Gonzaga Fonseca Mota, com sede no Distrito de Amontada-Ce, e



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0009/2000

pelo reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio, ministrado na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, seguindo o Programa Telecurso 2.000.

O parecer de reconhecimento tem validade por cinco anos, ou seja, até 31 de dezembro de 2.004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de fevereiro de 2.000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0009/2000
SPU	Nº	99194342-2
APROVADO	EM:	09.02.2.000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA